



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.10

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

MINISTRO DA PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS:

DESPACHO N.º 02/PCM/IV/2023

Nomeação dos membros do Conselho Diretivo do Millennium Challenge Account - Timor-Leste (MCA-TL) para o quadriénio 2023-2027.....1

DESPACHO N.º 02/PCM/IV/2023

Nomeação dos membros do Conselho Diretivo do Millennium Challenge Account - Timor-Leste (MCA-TL) para o quadriénio 2023-2027

Considerando que o Decreto-Lei n.º 96/2022, de 30 de dezembro, criou o *Millennium Challenge Account - Timor-Leste* (MCA-TL) e aprovou os seus estatutos;

Considerando que, de acordo com o disposto pelo n.º 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 96/2022, de 30 de dezembro, o MCA-TL é uma pessoa coletiva pública, integrada na administração indireta do Estado, sob a forma de Instituto Público, dotada de autonomia administrativa, patrimonial e financeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 96/2022, de 30 de dezembro, o MCA-TL tem como atribuições a implementação e gestão dos projetos a desenvolver ao abrigo dos Acordos do Compacto relativos à melhoria da qualidade da água, saneamento e infraestruturas de drenagem e à educação, incluindo, neste aspeto, o desenvolvimento, a coordenação e a gestão das atividades relacionados com estes projetos;

Tendo em consideração que o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 96/2022, de 30 de dezembro, estabelece que “a equipa do Gabinete do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros de apoio

à coordenação da execução do Programa Compacto, ao abrigo da alínea k) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 35/2020, de 9 de setembro, atua como comissão instaladora do MCA-TL, a qual inclui a equipa denominada de CDT”, restando ainda previsto que este período de instalação termina com a nomeação do último membro do Conselho Diretivo, de modo que as funções desta comissão cessam 90 (noventa) dias após o termo do período de instalação;

Considerando, portanto, que no quadro orgânico do MCA-TL, nomeadamente no art. 8.º dos estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2022, de 30 de dezembro, se prevê a existência de um Conselho Diretivo, composto por um Presidente nomeado pelo Ministro da tutela e por seis membros, todos nomeados pelo Ministro da tutela mediante proposta, respetivamente, do membro do Governo responsável pela área da água, saneamento e infraestruturas de drenagem; do membro do Governo responsável pela área do ensino superior; pelo membro do Governo responsável pela área das finanças; da Presidência do Conselho de Ministros; por entidade representativa de organização não governamental de Timor-Leste; e por entidade representativa de organização de mulheres empreendedoras, ou por organizações semelhantes, de defesa dos interesses e direitos das mulheres de Timor-Leste;

Considerando que, através dos ofícios com referências 57/MP/II/23; 09/MESCC/MINISTRO/II/2023; 53/GMF/VIII/2023-02; 34/F-ONG/II/23; e 13/RFTL/II/23, o Ministro das Obras Públicas; o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura; o Ministro das Finanças; o Diretor da Organização Não Governamental “FONGTIL”; e a Diretora da Organização Não Governamental “Rede Feto” propuseram, respetivamente, a nomeação de membros do Conselho Diretivo do MCA-TL para o quadriénio 2023-2027;

Considerando ainda o disposto nas alíneas a) e e) do n.º 2 do art. 8.º dos estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2022, de 30 de dezembro;

Considerando que as notas curriculares das personalidades propostas para serem nomeadas para o Conselho Diretivo do MCA-TL evidenciam idoneidade, experiência profissional e capacidade técnica que fundamentam a adequação dos respetivos perfis aos cargos para os quais são nomeados;

Considerando, finalmente, que os n.º 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 96/2022, de 30 de Dezembro, prevê que o MCA-TL está sujeito à tutela do Primeiro-Ministro, a quem compete exercer todos os poderes previstos na legislação aplicável e nos estatutos anexos ao referido Decreto-Lei, sendo certo que tais poderes podem ser delegados pelo Primeiro-Ministro no Ministro da Presidência do Conselho de Ministros;

Considerando, nestes termos, que, por força do Despacho n.º 01/PM/I/2022, de 13 de janeiro de 2023, delegou Sua Excelência o Primeiro Ministro, competências de tutela e superintendência sobre o MCA-TL em Sua Excelência o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 96/2022, de 30 de Dezembro; pelo artigo 8.º dos estatutos do MCA-TL, aprovados pelo diploma suprarreferido; e art. 1.º e 2.º do Despacho n.º 01/PM/I/2022, de 13 de janeiro de 2023, de Sua Excelência, o Primeiro-Ministro; decido:

1. Nomear a Senhora Hergui Luina Fernandes Alves, para o cargo de Presidente do Conselho Diretivo da MCA-TL;
2. Nomear, sob proposta do Ministro das Obras Públicas, o Senhor Rui Hernani Freitas Guterres, para o cargo de membro do Conselho Diretivo da MCA-TL;
3. Nomear, sob proposta do Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, a Senhora Maria Filomena Lay Guterres, para o cargo de membro do Conselho Diretivo da MCA-TL;
4. Nomear, sob proposta do Ministro das Finanças, o Senhor Francisco da Silva, para o cargo de membro do Conselho Diretivo da MCA-TL;
5. Nomear, pela Presidência do Conselho de Ministros, o Senhor Esmeraldo Alves, para o cargo de membro do Conselho Diretivo da MCA-TL;
6. Nomear, após auscultação de entidade representativa de organizações não governamentais de Timor-Leste, o Senhor José Monteiro, para o cargo de membro do Conselho Diretivo da MCA-TL;
7. Nomear, após auscultação de entidade de defesa dos interesses e direitos das mulheres de Timor-Leste, a Senhora Ivete de Fátima Sarmiento de Oliveira, para o cargo de membro do Conselho Diretivo da MCA-TL.

Determino que o presente despacho produza efeitos a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 14 de Abril de 2023.

Fidelis Manuel Leite Magalhães

Ministro da Presidência do Conselho de Ministros